CODEVASF	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf** **Secretaria De Licitações – 11ª/SL**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 **Processo nº 59513.000660/2026-09-e**	**Data de Abertura: 02/12/2026 às 09h00 (nove horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195019**

Objeto
Contratação, por pregão eletrônico convencional, de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para atender à frota da CODEVASF – 11ª Superintendência Regional, no Estado do Amapá, mediante utilização de cartão magnético ou eletrônico, ou solução tecnológica equivalente, com controle operacional através de sistema informatizado.
Valor estimado
R$ 142.570,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)

Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**
Não	Por item

Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Não

Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**
Aberto	0,5 % (meio porcento)

Qualificação Econômico-Financeira
Registro de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item/grupo, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9.3 do Termo de Referência.
Pedidos de Esclarecimentos/ Impugnações
Até dia 26/11/2026 para o endereço: 11a.sl@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 3
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 4
3. PARTICIPAÇÃO 5
4. CREDENCIAMENTO 8
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 11
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
8. FASE DE LANCES 13
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 18
10. HABILITAÇÃO 21
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 27
13. CONTRATAÇÃO 28
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 29
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 29
16. FORMA DE PAGAMENTO 31
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 31
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31
19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 33
20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 34
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 34
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 34

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações - 11ª/SL

EDITAL Nº 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

PROCESSO Nº: 59513.000660/2026-09-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – 11ª/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2024, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na 11ª/SL - Secretaria Regional de Licitações – Rod. Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903- 419, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos**) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 02 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): 11ª/SR da Codevasf – 195019

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação, por pregão eletrônico convencional, de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para atender à frota da CODEVASF – 11ª Superintendência Regional, no Estado do Amapá,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

mediante utilização de cartão magnético ou eletrônico, ou solução tecnológica equivalente, com controle operacional através de sistema informatizado.

1.1.2. A licitação será realizada em único item.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

1.1.4. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**

a) O Item 1 será aberto para participação de todas as empresas.

1.1.5. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.6. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.7. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.8. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL E ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O local da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 5** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras)**..**

b) **Modo de Disputa: Aberto**

c) **Valor estimado: Público**

d) **Forma de Fornecimento: Integral**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

e) Critério de Julgamento: Menor Preço

f) Intervalo mínimo entre os lances: 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

3.4. **Subcontratação**

3.4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste edital, nas condições estabelecidas no item 6.3 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

a) A empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

b) A empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

3.4.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

3.4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade do fornecimento ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL até **03 (cinco) dias úteis** anteriores à data

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL, nos autos do processo de licitação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.9.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

11a.sl@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.9.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.7. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

6.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.10. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1.10.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio porcento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

8.26.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo", **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
c) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br

9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.6.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9.7. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.8. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no** Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.10 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro de **capital social mínimo de 10% (dez por cento)** do valor orçado pela Codevasf para o item.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.5 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

13.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

13.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Unidade Regional de Administração da Codevasf – 11ª/GGR/URA, em Macapá-AP, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

13.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

13.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

13.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 142.570,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, a preços de Outubro /2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

14.2. A despesa foi indicada para execução na Categoria de Programação Orçamentária 15.244.2317.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional – GND 4 – Investimentos

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

15.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

15.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

15.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato” (se houver), na Unidade Regional de Orçamento e Finança Codevasf – 11ª/UOF.

15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência**, Anexo deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

18.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

18.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

18.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

18.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.5.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

19.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

20.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

21.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

21.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

22.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

22.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

22.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

22.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

22.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

22.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

22.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

22.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA

Superintendente da 11ª Superintendência Regional - Substituto
CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações - 11ª/SL

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ITEM 1

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
11ª/ Superintendência Regional da CODEVASF
Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade
CEP 68903-419 – Macapá - AP
Ref.: Edital nº xxxx/20xx

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº xxx/20xx e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para _____ (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços*.), para o Item _____ ou Grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações - 11ª/SL

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

_____
FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações - 11ª/SL

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		**CONSANGUINIDADE**	**AFINIDADE**	**CONSANGUINIDADE**	**AFINIDADE**
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – 11ªSR

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO, POR PREGÃO ELETRÔNICO, DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA COM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA 11ª/SR NO ESTADO DO AMAPÁ.

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 6
4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO 7
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 15
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA 16
8. PROPOSTA 16
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO 17
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 18
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 19
13. 211
14. MULTAS 22
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 24
16. FISCALIZAÇÃO 25
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 28
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 30
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 30
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 33
21. GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS 34
22. MATRIZ DE RISCOS 34
23. CONDIÇÕES GERAIS 35
24. ANEXOS 37

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por pregão eletrônico convencional, de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para atender à frota da CODEVASF – 11ª Superintendência Regional, no Estado do Amapá, mediante utilização de cartão magnético ou eletrônico, ou solução tecnológica equivalente, com controle operacional através de sistema informatizado.

A solução deverá permitir atendimento em Macapá e nos demais municípios abrangidos pela área de atuação da 11ª/SR, inclusive durante viagens e deslocamentos da área técnica, contemplando panes, acidentes, sinistros, defeitos mecânicos ou elétricos e demais intercorrências.

A frota atual é composta por 07 (sete) veículos: 04 Nissan Versa, 01 Jeep Commander e 02 Mitsubishi L200. Durante a vigência poderá ocorrer a inclusão de novos veículos, inclusive a previsão de aquisição de 02 (duas) Mitsubishi L200 (4x4), totalizando 09 (nove) veículos, observadas as condições do edital e do contrato.

Item	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO - **11ª SR - MACAPÁ/AP – UASG 195019**	25518	MÊS	12	R$ 11.880,87	R$ 142.570,45
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 142.570,45**

1.1. **Valor Máximo Estimado da Contratação: R$ 142.570,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**;

1.2 Não será admitida Taxa de Administração Positiva;

1.3 O valor constante no item 1.1 é resultante do valor máximo anual de utilização dentro da plataforma de gerenciamento de frotas, registrado no item 5.2 (R$ 144.010,56), que corresponde

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ao gasto anual com manutenção veicular dos 07 (sete) veículos atuais (R$ 86.850,11), corrigido pelo IPCA acumulado em 12 meses, de 4,58% (R$ 90.827,85), acrescido da projeção de gasto das 02 (duas) Mitsubishi L200 (4x4) a serem adquiridas (R$ 53.182,71), calculada com base no gasto das 02 (duas) L200 atuais em 2026, com a aplicação do desconto mínimo de 1,00% (um por cento), obtido por meio de pesquisa de mercado;

1.4 Nos valores estimados consideram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.5 O valor constante nesta cláusula é meramente estimativo, não apenas nas quantidades adquiridas pela contratante, mas também em razão das flutuações dos preços de peças, insumos e serviços de manutenção, conforme valores descritos no Anexo IV deste Termo de Referência;

1.6 A relação inicial de veículos, máquinas e equipamentos da 11ª/SR encontra-se no Anexo VII;

1.7 A participação das licitantes será para o item 1, correspondente ao serviço a ser prestado na área de abrangência da 11ª/SR (Estado do Amapá), podendo estender-se, quando os veículos estiverem em viagem/trânsito, a todos os estados de atuação da CODEVASF.

1.8 Em conformidade com a Norma de Aproximação Numérica e Reajustamento de Preços da CODEVASF (N-441, Resolução nº 888, de 14/08/2025), os valores desta contratação (valor registrado, valor mensal, valor anual estimado e valores propostos) serão truncados na segunda casa decimal.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá-AP, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 **Forma de realização:** Pregão Eletrônico.

3.2 **Modo de disputa:** Aberto.

3.3 **Valor estimado:** Público.

3.4 **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.

3.5.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO por item, na forma de Pregão Eletrônico, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.2 O valor máximo estimado considerado neste Termo de Referência foi calculado com base na projeção de utilização do serviço objeto da licitação (gasto anual da 11ª/SR corrigido pelo IPCA), com aplicação da média de percentuais de desconto praticados nas propostas comerciais de empresas do mercado, apresentadas em certames do Governo Federal e que estão vigentes, data-base outubro de 2026 (pesquisa de 20/10/2026), encontradas por meio da ferramenta de Pesquisa de Preços do Governo Federal (Painel de Preços / Compras.gov.br);

3.5.3 Como resultado da pesquisa mencionada no item 3.5.2, a taxa administrativa será de 0% (zero por cento), isto é, não será cobrado nenhum valor à CODEVASF pela prestação do serviço a título de taxa administrativa, não sendo admitida Taxa de Administração Positiva.

3.5.4 Não será admitida proposta de valor superior ao valor máximo estimado no item 1.1 (R$ 142.570,45), correspondente ao valor registrado na plataforma (item 5.2, R$ 144.010,56)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

com a aplicação do desconto mínimo de 1,00% (um por cento). Proposta superior deverá ser desclassificada.

3.6 **Regime de execução:** Empreitada por Preços Unitários.

4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1 A Contratada deverá, de imediato e obrigatoriamente, disponibilizar rede de oficinas e centros automotivos nos municípios de referência do item – Macapá e Santana/AP –, bem como disponibilizar rede credenciada nos demais municípios da área de atuação da contratante no Estado do Amapá, uma vez solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.1 A lista de municípios da área de atuação da CODEVASF pode ser acessada no endereço eletrônico: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao.

4.2 A CODEVASF, independentemente das localidades indicadas, poderá utilizar a rede de credenciados da Contratada em todo o território nacional para manutenção de seus veículos em viagem/trânsito.

4.3 O CNPJ de faturamento do item 01 será o da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF – 11ª/SR, para os serviços gerenciados pela SR em Macapá – AP, qual seja 00.399.857/0040-32.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto do presente pregão compreende a prestação de serviços de gerenciamento de frota para manutenção veicular, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, transporte por guincho em suspenso e socorro mecânico, presentes no item 1, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

5.2 **O valor registrado no item 1 deste Termo de Referência é o Valor Máximo da contratação pretendida, que corresponde ao valor anual a ser faturado e pago à empresa contratada. O valor a ser registrado na plataforma para limite de uso anual é o seguinte:**

Item	CATSER - Descrição	UNIDADE GESTORA	VALOR ANUAL REGISTRADO NA PLATAFORMA ANTES DA APLICAÇÃO DE DESCONTO
1	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO	**11ª SR - MACAPÁ/AP**	R$ 144.010,56

5.2.1 No Anexo V do presente Termo de Referência encontra-se o Modelo de Proposta, onde a empresa deverá ofertar o Menor Preço e elencar o valor máximo de utilização dentro da plataforma e a taxa de desconto em cima do valor a ser registrado dentro da plataforma (limite de uso anual);

5.2.1.1 A fórmula para obter o desconto ofertado dentro da plataforma de gerenciamento de frotas é a seguinte: (1 – [Valor Anual Ofertado / Valor Anual Registrado na Plataforma]) x 100;

5.2.1.2 Exemplo para uma proposta com o valor máximo da contratação: (1 – [142.570,45 / 144.010,56]) x 100 → (1 – 0,99) x 100 → 1,00% de desconto dentro da plataforma;

5.2.2 O valor registrado na plataforma (R$ 144.010,56) corresponde ao gasto anual da 11ª/SR com manutenção veicular dos 07 (sete) veículos atuais (R$ 86.850,11), corrigido pelo IPCA acumulado em 12 meses até setembro/2026 (4,58%), o que resulta em R$ 90.827,85, acrescido da projeção de gasto das 02 (duas) Mitsubishi L200 (4x4) a serem adquiridas (R$ 53.182,71), conforme memória de cálculo do Anexo IV.

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados dentro da rede credenciada e registrados no sistema de gerenciamento a ser fornecido, consumindo o saldo do limite registrado no item 5.2. Ao final do período/mês, a empresa irá faturar os serviços que foram concluídos e finalizados, aplicando o desconto obtido através da fórmula explicada no item 5.2.1.1, sendo o valor máximo anual a ser pago à empresa contratada pela CODEVASF aquele descrito no item 1 deste Termo de Referência;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

5.4 Implantação e operação de sistema informatizado de administração das despesas da frota de veículos da CODEVASF, com serviços de manutenção, que inclui o fornecimento de materiais do ramo, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos, relativas à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação e transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorro mecânico.

5.5 O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, devendo a CONTRATADA atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais.

5.6 O quantitativo atual de veículos oficiais da frota da CONTRATANTE, bem como as características de cada um, são os discriminados na relação constante do Anexo VII, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período de execução dos serviços de:

a) Manutenção Preventiva: revisões de caráter preventivo, realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério da CODEVASF;

b) Manutenção Corretiva: reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária.

5.7 Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo que o controle dos serviços, os registros das operações e o tratamento das informações poderão ser feitos por requisição própria da CONTRATANTE, devendo efetuar seus registros eletronicamente, por meio de equipamentos e/ou programas oferecidos pela CONTRATADA.

5.8 O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer na rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização se tornar imprescindível aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

5.9 O sistema deverá promover a otimização e a homogeneização informatizada das operações de serviços realizados e materiais fornecidos, sendo que a recuperação e o processamento das

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

informações deverão ser automáticos e, a qualquer tempo, disponibilizados à CONTRATANTE, em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados.

5.10 É considerada base de gerenciamento a Unidade Gestora descrita no item 1 deste Termo de Referência, onde deverá, caso necessário, ser instalado o software de administração de frota.

5.11 O sistema, obrigatoriamente web, a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção da frota de veículos, sem limite de usuários.

5.12 A implantação do sistema deverá ser feita, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.13 O sistema deverá permitir níveis de acesso compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE, por exemplo: servidores lotados na Unidade de Transportes (gerenciamento) e outros servidores/contratados (consulta).

5.14 O processo de implantação do sistema, efetuado pela CONTRATADA e acompanhado por servidores, compreenderá as seguintes atividades:

a) Cadastramento inicial de todos os veículos (listados no Anexo VII, podendo sofrer alterações, caso haja necessidade);

b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;

e) Treinamento dos condutores e gestores, nas dependências da CONTRATANTE (ou de forma online).

5.15 O sistema de administração de serviços deverá fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Abertura de ordens de serviço online (tempo real);

b) Recebimento, online/em tempo real, de orçamentos detalhados enviados pelas empresas credenciadas;

c) Avaliação e aprovação online/em tempo real de orçamentos de peças, acessórios e serviços;

d) Cotação de novos orçamentos de preços de peças, acessórios e serviços;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

e) Acompanhamento online do status dos serviços em execução;

f) Autorização para realização dos serviços de manutenção junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração;

g) Emissão de Termo de Recebimento dos serviços, disponível no sistema para impressão;

h) Identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar, por cadastro de especialidades, bem como histórico de manutenção para auxiliar futuras negociações;

i) Controle de garantia de peças e mão de obra, com alerta e indicação do item e da oficina responsável pelo atendimento da garantia;

j) Informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas.

5.16 A CONTRATADA deverá fornecer garantias e segurança do sistema, tais como:

a) Autorização de qualquer operação somente após digitação de senha válida do usuário;

b) Bloqueio online do uso da senha, a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha específica;

c) Troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela CONTRATANTE.

5.17 A CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar online, manual do sistema abrangendo todas as funcionalidades e configurações.

5.18 A CONTRATADA deverá manter suporte online, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail, sempre atualizados, para quaisquer irregularidades observadas no sistema.

5.19 A CONTRATADA deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico (sistema), por qualquer motivo.

5.20 Incluem-se na MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sem exclusão do que se fizer necessário:

5.20.1 As revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, com base nas quilometragens predefinidas, a cada 10.000 km ou 6 (seis) ou 12 (doze) meses, com a verificação dos seguintes itens:

a) Teste de rodagem, antes e depois da revisão, para verificação de eventuais irregularidades;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

b) Motor e transmissão: vazamentos; velas de ignição; nível do óleo do motor; correia dentada e tensionador; correias de acessórios; coxins do motor e do sistema de escapamento;

c) Motor diesel: mangueiras e braçadeiras do filtro de ar; filtro de ar; folga das válvulas; mangueiras de óleo e combustível; motor de partida, alternador e turbo alimentador;

d) Motor a gasolina, álcool ou outro combustível: velas e folgas, com substituição quando recomendado pelo fabricante;

e) Filtros: óleo (substituição e verificação de vazamentos), ar, combustível e pré-filtros, e filtro de ar da cabine/ventilação, substituindo-os quando necessário;

f) Sistema de arrefecimento: nível e aditivo do líquido; mangueiras, conexões, radiador e bomba d'água;

g) Embreagem: substituição do fluido e verificação do curso livre do pedal;

h) Caixa de transferência, transmissão (manual e automática), eixos e diferencial: verificação do nível de óleo, completando ou substituindo quando recomendado pelo fabricante;

i) Teste de emissões de poluentes;

j) Freios: pastilhas, discos, lonas e tambores; tubulações e mangueiras; freio de estacionamento; substituição do fluido de freio;

k) Direção, suspensão e pneus: fluido da direção hidráulica; amortecedores; molas; rolamentos; terminais, pivôs e braços; pressão e desgaste dos pneus; alinhamento, balanceamento e torque das rodas; troca de pneus quando necessária;

l) Carroceria e segurança: lubrificação de dobradiças e fechaduras; drenos das portas; verificação de pintura e corrosão; cintos de segurança;

m) Sistema elétrico: leitura de códigos de falha com scanner ou aparelho compatível; iluminação e sinalização; lavadores e limpadores de para-brisa; regulagem dos faróis; reinicialização (reset) do aviso de inspeção; teste geral da parte elétrica;

n) Ar-condicionado: funcionamento, vazamentos, obstrução da tela de entrada de ar e revisão do sistema;

o) Chassi: lubrificação da junta elástica da árvore longitudinal (cardan) e articulações dos pedais; reaperto e verificação de danos nos parafusos de fixação. Em condições severas de uso, verificar e lubrificar a cada 5.000 km.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

5.21 Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, atendendo inclusive às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB quanto às condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagens ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos e acessórios, inclusive latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para as manutenções preventivas, para correção de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

5.22 Lista **exemplificativa** dos serviços característicos de manutenção corretiva:

5.22.1 Retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; instalação elétrica e eletrônica; sistemas de freios e rodas; sistema de injeção eletrônica; sistema hidráulico; suspensão; troca de pneus; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; sistema de arrefecimento; sistema de ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros; revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular; reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

5.23 **Condições específicas para o Estado do Amapá**:

a) O serviço de guinchamento e socorro mecânico deverá abranger os trechos rodoviários utilizados pela frota da 11ª/SR no Estado do Amapá, inclusive as rodovias federais e estaduais de acesso aos municípios do interior, bem como estradas e ramais sem pavimentação (vicinais e de terra), nos quais a frota circula em razão das atividades de fiscalização e acompanhamento de obras. Para esses trechos, a Contratada deverá dispor de veículo de guincho/socorro compatível com as condições da via (tração 4x4 ou equivalente), sendo vedada a recusa de atendimento sob a alegação de condição da estrada;

b) Prazo máximo para atendimento (chegada do guincho/socorro mecânico ao local da ocorrência), contado do horário de acionamento registrado no sistema ou na central de atendimento: (i) até 2 (duas) horas em Macapá e Santana; (ii) até 4 (quatro) horas nos municípios

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

e localidades até 150 km de Macapá, em trecho pavimentado; (iii) até 8 (oito) horas nos demais municípios e nos trechos sem pavimentação. O prazo poderá ser prorrogado, mediante comunicação imediata e justificada à fiscalização, quando houver impedimento comprovado de tráfego (por exemplo, chuvas intensas ou interdição da via);

c) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e independentemente do ponto de saída: tanto para veículos que partam de Macapá quanto para os que estejam em deslocamento no interior do Estado. A Contratada deverá registrar no sistema, para cada ocorrência, os horários de acionamento, chegada ao local, saída do local com o veículo e chegada ao destino (oficina ou local indicado pela fiscalização), para fins de aferição do prazo previsto na alínea b e de aplicação das penalidades do item 14, sendo esses registros considerados prova do tempo de atendimento;

d) Nos municípios onde não houver estabelecimento credenciado, a Contratada deverá viabilizar o atendimento por meio de rede credenciada no município mais próximo, arcando com o custo do transporte do veículo, nos termos do item 4.1;

e) O transporte do veículo (reboque/guincho em suspenso) será feito até a oficina credenciada mais próxima do local da ocorrência, ou a outro destino indicado pela fiscalização dentro do Estado, sem custo adicional além do desconto/valor contratado;

f) O descumprimento do prazo da alínea b sem justificativa aceita pela fiscalização, apurado com base nos registros do sistema previstos na alínea c, sujeitará a Contratada às penalidades do item 14, observado o disposto no item 14.3.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e de seus anexos.

6.1.1 As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.1.2 As propostas serão aceitas somente para todos os itens que compõem o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando a desclassificação da proposta.

6.1. CONSÓRCIO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, ESPECIFICAMENTE NOS ITENS 5.20 e 5.21, e outros deles decorrentes no que concerne aos serviços de manutenção veicular, com prévia, expressa e formal anuência da Codevasf;

6.3.2. Na Hipótese de ser autorizada a subcontratação, a contratada deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, conforme art. 78, § 1º da Lei nº 13.303/2016. 6.3.3. A contratada é, solidariamente responsável, perante a Codevasf, pelas obrigações assumidas pelas suas subcontratadas, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

6.3.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, conforme art. 78, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

6.3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

b) Para usufruir das condições diferenciadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem assegurar que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam o limite de receita bruta máxima permitida para seu enquadramento;

c) O participante deve apresentar declaração que ateste a conformidade com esse limite durante o processo licitatório;

d) Não será admitida a participação de cooperativas, conforme justificativa contida no Anexo I deste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. A visita não será obrigatória, salvo decisão fundamentada. É responsabilidade da licitante conhecer as condições necessárias à formulação da proposta.

8. PROPOSTA

8.1 As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

a) O Termo da Proposta, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta Financeira, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. O Termo deverá conter ainda:

a1) Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, com e-mail, site, número de telefone, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal que assinará o contrato, este mediante instrumento de procuração, caso a licitante seja a vencedora;

b) As especificações completas dos serviços com fornecimento ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;

b1) Caso o licitante faça observações quanto aos requisitos técnicos exigidos, deverá explicitar, em sua proposta, lista de desvios em relação ao exigido, informando as razões que a levaram a apresentá-las, fato sujeito à aprovação da CODEVASF;

c) Planilha de preços preenchida com clareza, conforme Anexo IV, e Modelo de Proposta conforme Anexo V, contendo o valor anual ofertado e o percentual de desconto sobre o valor registrado na plataforma.

8.1.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços/fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

8.1.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de prestação do serviço, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual e é consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorram pela não observância desta particularidade.

8.1.3 Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.4 Segue no Anexo V do Termo de Referência o Modelo de Proposta, elencando o Valor Unitário, o Valor Máximo de Consumo Registrado na Plataforma e o Percentual de Desconto a ser aplicado na plataforma. Os valores da proposta serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Norma N-441 (Resolução nº 888/2025).

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação observará o edital e a legislação aplicável. A qualificação técnica deverá comprovar aptidão para atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestado(s).

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de frota de veículos (preventiva e corretiva), conjunta ou separadamente.

9.2.2 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar período não inferior a 12 (doze) meses, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

9.2.3 Declaração de que a licitante disporá, no prazo estabelecido no item 4.1, de rede credenciada nos municípios de referência no Estado do Amapá.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 As licitantes deverão comprovar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF para o item em que concorrerem, não sendo de forma cumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços a serem prestados, objeto desta licitação, **o valor máximo global de R$ 142.570,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, data-base outubro/2026.

10.2 A indicação orçamentária para a execução da despesa é a Programação Orçamentária 15.244.2317.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional, GND 4 – Investimentos. Há dotação disponível no valor de R$ 144.010,56 (cento e quarenta e quatro mil, dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme reserva realizada por meio do documento 2026PE000019, Fonte 1000, UGR 530023, PTRES 236492, ND 449039 e PI AP00000F052, vinculada aos TEDs 7AAGJS/2026 (R$ 94.010,56) e 7AAEUT/2026 (R$ 50.000,00), conforme peça 17.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

11.2 O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.3 O prazo de vigência do contrato, contado em meses a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 01 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 02 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, com base no preço do material/serviço efetivamente entregue, nos relatórios da Contratada e nas métricas de medição definidas neste Termo de Referência.

12.1.1 O desconto contratual mencionado no item 5.2.1.1 incidirá sobre o valor bruto total dos serviços a serem faturados no mês.

12.2 No momento da emissão da Nota Fiscal, deverão ser aplicados os descontos homologados na licitação, conforme mencionado nos itens 5.2.1 e 8.1.4.

12.3 Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela Fiscalização da CODEVASF nas faturas/notas fiscais da Contratada.

12.4 O ateste da Fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.5 Caso a Fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.6 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.7 Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

12.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º da IN/SRF nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

12.9 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF que cubra a execução do objeto.

12.10 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada; se não atendido, implica desconsideração, pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos.

12.11 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora/Fiscalização e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão imediatamente devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.12 No ato da entrega será feita a conferência de cada item, atestando que estão de acordo com as especificações técnicas que integram este Termo de Referência.

12.13 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o ateste do Fiscal do Contrato na nota fiscal e seu encaminhamento para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.14 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.15 O pagamento será efetuado por ordem bancária, creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitados o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, após a aceitação e o ateste das Notas Fiscais/Faturas.

12.16 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.18 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior os tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

12.19 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.20 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.3, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I,

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.21 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

12.22 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será refeito tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento (outubro/2026). Após esse prazo, o valor registrado na plataforma (limite de uso anual) poderá ser reajustado a partir de 01/10/2027, pela variação do IPCA (Números Índices –

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

FGV, código 1004963 no SAOP), conforme o item 4.2 da Norma N-441 (Resolução nº 888/2025), aplicando-se a seguinte fórmula, mantido o percentual de desconto ofertado:

R = V × [(I1 – I0) / I0], onde:

R = o valor do reajuste procurado; V = o valor contratual a ser reajustado; I1 = o índice correspondente ao mês do aniversário da data-base do orçamento; I0 = o índice inicial correspondente ao mês da data-base do orçamento (outubro/2026). Por haver um único índice, o parâmetro de ponderação é a1 = 1,00000.

13.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1 Nos casos de atraso na execução dos serviços do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no RILC, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial, conforme a Tabela 01;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 02;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento, no caso de inexecução total.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	**Grau de Penalidade**	**Percentual do valor do contrato**
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	**Cálculo da multa**
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do art. 167 do RILC.

14.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela Contratada;

b) Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.6 O licitante vencedor terá prazo inicial de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais 10 (dez) dias úteis, contados da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

14.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da CODEVASF, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8 Em caso de provimento do recurso, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9 Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será exigida da Contratada a prestação de garantia para o cumprimento da execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

15.2 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada a “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, seguro-garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou fiança bancária, a critério da Contratada.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme as condições contratuais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

15.3 A garantia a que se refere o subitem anterior deverá ser entregue na 11ª Superintendência Regional da CODEVASF – 11ª/SR, aos cuidados do fiscal/gestor do contrato.

15.3.1 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

15.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.8 Não haverá restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

15.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CODEVASF à Contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

16.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, ao CADIN ou por certidões comprobatórias.

16.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos materiais e a todos os elementos necessários ao desempenho de sua missão.

16.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à área responsável pela execução do contrato.

16.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, informando ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, com a indicação do seu valor.

16.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF, a seu exclusivo critério, o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

16.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, a critério da Administração.

16.11 A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto, com base nos registros e relatórios do sistema de gerenciamento e nas ocorrências documentadas, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento (glosa) dos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das penalidades do item 14, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.12 A avaliação prevista no item 16.11 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.13 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.14 O fiscal técnico poderá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e requerer adequações. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

16.15 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

16.17 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

16.18 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.19 Após a conclusão do processo licitatório, será encaminhada toda a documentação à respectiva Unidade Gestora para elaboração do contrato, que será acompanhado pelos gestores/fiscais das Unidades designados.

16.20 A execução/gestão dos serviços será acompanhada, de forma descentralizada, por empregado indicado pela CODEVASF para a 11ª Superintendência Regional – 11ª/SR, em Macapá/AP, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de Decisão/Determinação específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, o gerenciamento do contrato e a certificação/ateste da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

16.21 Relatório mensal deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos, para conferência pelo fiscal do contrato, podendo ser disponibilizado eletronicamente pelo sistema (via internet).

16.22 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro serão devolvidas à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1 Após o término dos fornecimentos/serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, por meio da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.1.1 O recebimento do objeto/serviço, após a sua conclusão, obedecerá ao seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada (se aplicável);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (se aplicável);

b1) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da Contratada.

17.1.4 A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço executado em desacordo com o contrato.

17.2 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

17.3 Aceitos e aprovados os fornecimentos/serviços, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia prestada.

17.4 O TEF está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre a execução do objeto contratado (se aplicável).

17.5 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do TEF, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 O licitante vencedor deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

18.1.1 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.2 Caso a Contratada seja detentora da certificação ISO 14001, poderá apresentá-la em substituição às exigências equivalentes, devendo demonstrar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou a reciclagem dos bens inservíveis para o processo de reutilização.

18.3 A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a Contratada deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas e possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA, caso realizem atividades constantes da respectiva tabela. Deverá ser exigida, ainda, a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus inservíveis e demais resíduos da manutenção, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A Contratante terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas credenciadas pela Contratada. Constatada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para que, em prazo determinado, providencie as correções necessárias.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Prestar os serviços objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.2 Fornecer o sistema de administração eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

19.3 Implantar todo o sistema de administração eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras atividades dele decorrentes;

19.4 Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidos pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

19.5 Fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial;

19.6 Efetuar a entrega dos materiais, juntamente com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências da CONTRATANTE, no local destinado à oficina, quando for o caso;

19.7 Disponibilizar, nos municípios de atuação da CODEVASF no Estado do Amapá (https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao), e em outros municípios mediante demanda, oficinas, autopeças e pelo menos uma concessionária ou autorizada de cada marca dos veículos da frota oficial, devidamente credenciadas e integradas ao sistema eletrônico de administração, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramental adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações;

19.8 Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de administração, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

19.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações. Nos casos em que não conseguir atender prontamente, deverá retornar por meio de comunicação (e-mail ou correspondência) em até 30 (trinta) dias;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

19.10 Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

19.11 Manter as condições estabelecidas na licitação caso ocorra, durante o período da prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

19.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.13 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

19.14 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

19.15 Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes às penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

19.16 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social durante a vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

19.17 Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

19.18 Acatar a fiscalização, a orientação e a administração dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;

19.19 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

19.20 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto contratado, bem como a respeito da qualidade dos serviços e das peças, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;

19.21 Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA;

19.22 Caso o sistema da licitante vencedora utilize cartões magnéticos, estes deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias a partir de cada solicitação, na sede da 11ª/SR, em envelope lacrado, no endereço indicado no item 7.1.2.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, por meio de correspondências protocoladas.

20.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5 Emitir parecer para liberação das faturas e receber os fornecimentos/serviços contratados.

20.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

20.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do certame.

20.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo.

20.9 Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos, e o Contrato.

20.10 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.

20.11 Fornecer à Contratada todos os dados cadastrais dos veículos.

20.12 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

20.13 Comunicar à Contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CODEVASF por meio da atualização do cadastro do veículo no sistema fornecido.

20.14 Encaminhar obrigatoriamente às concessionárias autorizadas os veículos que se encontrem em garantia, visando preservar o prazo estabelecido pelo fabricante.

21. GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

21.1 Prazo de garantia das peças de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante;

21.2 Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do veículo.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1 A matriz de riscos está apresentada no Anexo II deste Termo de Referência, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindos de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade, na Matriz de Riscos, seja da CODEVASF.

22.3 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a Contratada.

22.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5 A Contratada tem pleno conhecimento, quando da participação no processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levá-los em consideração na formulação de sua proposta.

22.6 O termo “risco”, no contrato, designa um evento ou condição incerta que, se ocorrer, tem efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ele ocorra, podendo gerar impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, devendo por eles responder e defender a CODEVASF, inclusive extrajudicialmente, contra reclamações relacionadas ao assunto.

23.2 Será permitido à Contratante solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades da CODEVASF, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

23.3 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV – Planilha de Preços de Referência
- Anexo V – Modelo de Proposta
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública
- Anexo VII – Relação Inicial de Veículos / Máquinas / Equipamentos da 11ª/SR

Macapá/AP, 09 de novembro de 2026.

Responsável pelas informações,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
NATALIA CRISTINNA JARDIM STUDIER
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

Ciente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIR MOREIRA GONÇALVES JUNIOR
Analista em Desenvolvimento Regional
Chefe da Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

De acordo,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
THOMAZ LEITE SILVA
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerente de Gestão Regional – 11ª/GGR

Aprovo o presente termo de Referência,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA
Analista em Desenvolvimento Regional
Superintendente Regional Substituto – 11ª/SR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico- ETP: O termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Superintendente Regional da 11ªSR, conforme anexo.

Da necessidade da contratação:

A contratação é necessária por razões de interesse público. A CODEVASF é empresa pública cuja missão é a promoção do desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, contribuindo para a redução das desigualdades. No Estado do Amapá, suas ações envolvem a execução e fiscalização de obras, a aquisição e doação de equipamentos e máquinas, o fomento a arranjos produtivos locais, a produção agrícola e a infraestrutura necessária ao escoamento da produção, o que exige frota de veículos disponível para deslocamentos por rodovias e estradas com ou sem pavimentação, muitas vezes distantes da capital. Para tanto, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva contínua dos veículos, a fim de mantê-los em boas condições de uso e segurança. A contratação visa assegurar a manutenção da frota da 11ª/SR em sua área de atuação, conforme item 1 do TR.

A solução de gerenciamento informatizado de frota por rede credenciada é tendência crescente na iniciativa privada e em órgãos públicos, por proporcionar redução de despesas com a frota e administrativas, controles dinâmicos e eficazes, acesso facilitado a rede de serviços com qualidade e preços adequados, agilidade dos processos, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados e informações em tempo hábil para a tomada de decisões. Busca-se: a) controle, precisão das informações e redução do tempo de análise de dados; b) redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços que envolvem a disponibilidade e funcionalidade da frota; c) agilidade na prestação dos serviços de transporte; d) continuidade de serviços cuja interrupção afeta diretamente a atividade-fim da CODEVASF. A contratação está alinhada ao objetivo estratégico OE5 – Aperfeiçoar a Gestão Organizacional.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Da escolha da solução mais adequada:

A não contratação de serviço de gerenciamento de manutenção, em detrimento, por exemplo, da locação de frota, não atenderia às necessidades da CODEVASF, uma vez que a 11ª/SR dispõe de frota própria em condições de uso, composta atualmente por 07 (sete) veículos (04 Nissan Versa, 01 Jeep Commander e 02 Mitsubishi L200), com previsão de aquisição de 02 (duas) Mitsubishi L200 (4x4), totalizando 09 (nove) veículos. A locação de frota substituiria veículos que já pertencem à Companhia e estão em condições de uso, gerando despesa nova e permanente sem necessidade, ao passo que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos existentes, com gasto anual de R$ 86.850,11 nos 07 (sete) veículos atuais (R$ 90.827,85 após correção pelo IPCA), acrescido da projeção de gasto das duas L200 a serem adquiridas (R$ 53.182,71), é suficiente para atender à demanda. No Estado do Amapá, as atividades da 11ª/SR (execução e fiscalização de obras, acompanhamento de ações de desenvolvimento regional e deslocamentos técnicos) exigem que os veículos percorram, com frequência, rodovias federais e estaduais e estradas sem pavimentação, em trajetos longos e distantes de Macapá, sujeitos a panes, atolamentos e acidentes, que demandam socorro mecânico e guinchamento. A contratação direta de oficinas por demanda (CATSER 3565), sem gerenciamento, não oferece rede credenciada com cobertura no interior do Estado, controle informatizado de ordens de serviço, orçamentos, garantias e histórico de manutenção por veículo, nem atendimento 24 horas com prazo definido, e obriga a realização de diversas contratações diretas ao longo do ano, com maior custo administrativo e menor poder de negociação. O gerenciamento informatizado por rede credenciada, contratado por meio do CATSER 25518 e com menor preço por item (desconto sobre o valor registrado, sem taxa de administração positiva), concentra a gestão em uma única empresa, assegura rastreabilidade das despesas, rede em Macapá, Santana e, sob demanda, nos demais municípios, e atendimento de socorro nos trechos pavimentados e não pavimentados, sendo, portanto, a solução mais adequada e econômica para a 11ª/SR.

Do procedimento de pesquisa de preços:

O valor de referência foi obtido por meio da projeção de consumo anual levantada pela 11ª/SR. Parte-se do gasto anual com manutenção dos 07 (sete) veículos atuais (R$ 86.850,11), corrigido pelo IPCA acumulado em 12 meses até setembro/2026, de 4,58% (R$ 90.827,85). A esse valor soma-se a projeção de gasto das 02 (duas) Mitsubishi L200 a serem adquiridas (R$ 53.182,71), calculada com base no gasto das 02 (duas) L200 atuais de 01/01/2026 a 23/10/2026 (R$ 43.129,00, anualizado para

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

12 meses), o que resulta no valor registrado na plataforma de R$ 144.010,56. Aplicou-se a taxa mínima de desconto de 1% (um por cento), correspondente à média (1,10%) dos descontos das propostas de 10 (dez) licitações recentes do CATSER 25518 levantadas no Painel de Preços (pesquisa de 20/10/2026), considerando as empresas contratadas pela Administração Pública para o fornecimento de objeto similar. O valor máximo estimado resulta em R$ 142.570,45. Os valores foram truncados na segunda casa decimal, conforme a Norma N-441.

Da escolha do CATSER 25518 (e não do CATSER 3565):

A pesquisa de preços (Painel de Preços/Compras.gov.br, pesquisa nº 1, relatório de 19/10/2026) comparou dois códigos. O CATSER 3565 – Manutenção de Veículos Leves e Pesados é utilizado nas contratações diretas do prestador de serviço de manutenção veicular, e não corresponde ao objeto desta licitação. O objetivo da 11ª/SR é contratar empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota, com manutenção veicular por rede credenciada, objeto que corresponde ao CATSER 25518 – Administração/Gerenciamento – Manutenção de Veículo Automotivo, adotado neste Termo de Referência.

O valor anual registrado na plataforma (R$ 144.010,56) corresponde ao gasto anual da 11ª/SR com manutenção veicular dos 07 (sete) veículos atuais (R$ 86.850,11), corrigido pelo IPCA, acrescido da projeção das duas L200 novas, e situa-se na faixa das contratações do CATSER 25518 de porte semelhante no período de 12 meses (contratações globais entre R$ 20.848,30 e R$ 150.000,00, mediana de R$ 81.213,60, entre elas contrato da própria CODEVASF no valor de R$ 74.477,00, de 17/08/2026). As demais amostras do CATSER 25518 variam de R$ 0,00 a R$ 2.199.880,00 (coeficiente de variação de 211,85%), por misturarem valores globais, mensais, unitários e taxas de administração, motivo pelo qual não foram utilizadas isoladamente para fixar o desconto mínimo.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do RILC, o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, caracterizando-se como serviço comum. A finalidade é ampliar a competição, com possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro/agente de contratação. O intervalo mínimo entre lances de 0,5% visa permitir às licitantes competir de maneira mais efetiva.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – TCU – Plenário, nas licitações das empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

no edital é obrigatória, em observância ao princípio da publicidade, não havendo no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de julgamento:

Menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e de acordo com o art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF.

Do regime de execução:

Empreitada por Preços Unitários, com pagamento com base nas medições mensais das unidades efetivamente executadas, conforme demanda justificada.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Os preços dos itens são estimativas de valores e determinam o valor máximo da contratação. O desconto ofertado dentro da Plataforma de Gerenciamento de Frotas é o índice que deve ser apresentado pelo licitante em sua proposta, conforme fórmula apresentada no Modelo de Proposta (Anexo V) deste Termo de Referência. Não será admitida proposta de valor superior ao definido neste TR; qualquer proposta superior deverá ser desclassificada e não poderá ser alterada no decorrer do certame (Acórdão nº 7.213/2015 – TCU – 2ª Câmara). Não será admitida Taxa de Administração Positiva.

Dos requisitos de qualificação técnica e do capital social mínimo:

Os requisitos foram selecionados conforme a complexidade do objeto e são imprescindíveis para assegurar a capacidade técnica e financeira da vencedora, reduzindo riscos de inadimplência.

Da sustentabilidade socioambiental, do parcelamento do objeto:

Ver item 18 do TR. Não se aplica parcelamento, por tratar-se de item único.

Da não exclusividade para ME/EPP:

Não será concedida exclusividade, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a preferência de contratação como critério de desempate.

Consórcios:

Vedada a participação, por tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade.

Cooperativas:

Vedada a participação, uma vez que as especificidades do objeto exigem gestão operacional centralizada, sem autonomia dos cooperados, conforme IN MPOG nº 05/2017.

Subcontratação:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Permitida a subcontratação parcial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A Contratada será responsável por cadastrar as oficinas e centros automotivos, remunerados por meio do sistema informatizado. Permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do contrato e pela supervisão de suas credenciadas.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços permanecerão válidos por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento (outubro/2026). Após esse prazo, o valor registrado na plataforma poderá ser reajustado pelo IPCA (Números Índices – FGV, código 1004963 no SAOP), nos termos do item 4.2 da Norma N-441 (Resolução nº 888/2025), mantido o percentual de desconto ofertado.

Garantia de execução:

Exigida, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após seu término, renovada a cada prorrogação.

Garantia do objeto:

Não se aplica.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59513.000660/2026-09
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Serviços de gerenciamento informatizado de frota da 11ª/SR (Amapá), 07 veículos
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Macapá - AP
UNIDADE SUPRIDORA:	11ª/GGR/URA
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	11ª/GGR

Cód°	Etapa da Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (O corrimando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC003	Gestão contratual	Execução do objeto em desacordo com o contrato	Descumprimento de instrumentos contratuais	Quebra do contrato e abertura de processo de sanção	Compartilhada	2 - Baixa	2- Pequena	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Designar preposto formal e gestor, fiscais e substitutos e treiná-los na rotina; realizar reunião de início com a Contratada para alinhar fluxos de autorização, prazos e relatórios; instituir rotina mensal de conferência de relatórios de rotina com arquivo
RC004	Gestão contratual	Atesto e pagamento fora do prazo pela CODEVASF	Atraso no atesto de faturas e no pagamento	Credenciados deixam de atender a frota; direito à atualização financeira e risco de interrupção	Contratante	1 - Muito Baixa	2- Pequena	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Criar planilha de controle de prazos de atesto (5 dias úteis) e de pagamento (30 dias), com conferência semanal; programar a empenho e o fluxo de pagamento antes do início da execução. ATENUANTE:*
RC005	Gestão contratual	Empresa contratada decretar falência	Descontinuidade dos serviços prestados	Quebra do contrato e precisar trabalhista	Compartilhada	2 - Baixa	2- Pequena	Risco Baixo	Compartilhar	PREVENTIVO: Consultar mensalmente o SICAF e a certidão de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da Contratada; acompanhar sinais de dificuldade financeira (atrasos com credenciados, queixas); manter atualizada a lista de licitantes
RC006	Gestão contratual	Vigência do ata ou do contrato chega ao fim sem nova contratação	Lacuna na cobertura contratual de manutenção	Frota sem gerenciamento e sem quinchamento; contratação emergencial mais cara	Contratante	2 - Baixa	2- Pequena	Risco Baixo	Evitar	PREVENTIVO: Registrar no processo o cronograma da nova contratação, com marcos a partir de 8 meses antes do fim da vigência; incluir alerta no calendário da URA e reavaliar a vantagem da prorrogação com 90 dias de antecedência.
RC007	Gestão contratual	Esgotamento do saldo registrado na plataforma antes do fim da vigência	Contingenciamento de dotação por falta de limite	Veículos sem manutenção, com risco de segurança e de paralisação de atividades de fiscalização	Compartilhada	3- Média	3- Moderada	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Emitir relatório mensal de consumo do saldo com projeção até o fim da vigência e alertar aos 50%, 75% e 90% do limite; revisar o limite ao incorporar os veículos 4x4; programar manutenção preventiva para reduzir corretivas e evitar.
RC008	Gestão contratual	Mudança na composição da frota (previsão de até 602 veículos 4x4 e eventuais baixas)	Frota diferente da relação do Anexo VII	Veículos sem cadastro na rotina; consumo do saldo diferente do estimado	Compartilhada	2 - Baixa	2- Pequena	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: Comunicar à Contratada, em até 5 dias úteis, toda incorporação ou baixa de veículo (placa, modelo e ano) e conferir o cadastro na rotina; revisar a relação do Anexo VII a cada semestre. ATENUANTE:*
RC009	Gestão contratual	Preços de peças e serviços abaixo da correção prevista	Perda de reequilíbrio ou recurso do atendimento pelos credenciados	Prazos longos na abertura do saldo registrado e conflito contratual	Compartilhada	3- Média	2- Pequena	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Acompanhar mensalmente, na rotina, os preços das peças e dos serviços mais usados, comparando-os com tabelas de referência e orçamentos de mercado; registrar na prorrogação variações atípicas; definir a memória de cálculo
RC010	Gestão contratual	Rede credenciada insuficiente nos municípios do interior do Amapá	Indisponibilidade de oficina ou quincho no prazo exigido	Veículo imobilizado e atraso nas atividades finalísticas	Contratada	2 - Baixa	2- Pequena	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Exigir, na implantação, a relação nominal dos credenciados por município, com endereço e contato, e validá-la por amostragem nos locais de maior uso; exigir plano de ampliação da rede no interior do

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

Processo: 59513.000660/2026-09

Data: 23/10/2026

Origem: 11ª/GGR/URA

Referências: Termo de Referência e seus anexos; Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF; Norma N-441 (Resolução nº 888/2025), por analogia, quanto a truncamento e reajuste; Painel de Preços do Governo Federal (CATSER 25518), relatório de 19/10/2026.

O ETP, previsto no art. 21 do RILC da CODEVASF, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda e constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução, avaliando o objeto e promovendo estudo de mercado.

Demanda avaliada:

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de licitação, empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Amapá.

1. Necessidade da contratação: A CODEVASF é empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cuja missão é promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, contribuindo para a redução das desigualdades. No Estado do Amapá, a 11ª Superintendência Regional (11ª/SR) executa e fiscaliza obras, adquire e doa equipamentos e máquinas, fomenta arranjos produtivos locais e apoia a infraestrutura de escoamento da produção. Essas atividades exigem deslocamentos frequentes, por rodovias federais e estaduais e por estradas e ramais sem pavimentação, muitas vezes a grandes distâncias de Macapá.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Para isso, a 11ª/SR dispõe de frota própria de 07 (sete) veículos (04 Nissan Versa, 01 Jeep Commander e 02 Mitsubishi L200), com previsão de incorporação de 02 (duas) Mitsubishi L200 (4x4), totalizando 09 (nove) veículos. A manutenção preventiva e corretiva contínua dessa frota é indispensável para mantê-la em condições de segurança e disponibilidade, evitando a interrupção de atividades finalísticas, como a fiscalização de obras, que depende diretamente dos veículos.

A manutenção feita por contratações pontuais com oficinas dificulta o controle de custos, a comparação de preços e a rastreabilidade das despesas, além de não oferecer cobertura de guinchamento e socorro mecânico em localidades distantes. A contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de frota por rede credenciada centraliza o controle em uma plataforma, reduz o trabalho administrativo e confere transparência ao uso dos recursos da União. O gasto anual com manutenção veicular dos 07 (sete) veículos atuais foi de R$ 86.850,11.

2. Requisitos necessários:

Requisitos de natureza técnica, detalhados no Termo de Referência: (a) sistema informatizado de gerenciamento, em ambiente web, com emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo e registro de cada ordem de serviço; (b) rede de oficinas e centros automotivos credenciados nos municípios de atuação da 11ª/SR, disponibilizada no prazo do item 4.1 do TR; (c) fornecimento de peças, acessórios e componentes de qualidade, com garantia dos serviços; (d) guinchamento em suspenso e socorro mecânico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com os prazos de atendimento do item 5.23 do TR, que consideram o Estado do Amapá; (e) treinamento de gestores, fiscais e usuários do sistema; (f) taxa de administração de 0% (zero por cento), admitindo-se apenas proposta com desconto sobre o valor registrado na plataforma.

Requisitos de qualificação: atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, e garantia de execução, nos termos do TR.

3. Análise de alternativas:

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

a) Execução direta pela CODEVASF: inviável, pois a Companhia não dispõe de oficinas, pessoal técnico nem equipamentos para manutenção de veículos, e a criação dessa estrutura seria antieconômica para uma frota de 07 veículos.

b) Contratação por demanda, diretamente com oficinas e sem gerenciamento (CATSER 3565): mantém o controle fragmentado, com um processo de contratação ou dispensa para cada reparo, menos transparência de preços e nenhuma cobertura padronizada de guinchamento e socorro mecânico em áreas distantes. Esse código se refere à manutenção contratada diretamente com o prestador e não corresponde ao objeto pretendido.

c) Locação de frota com manutenção inclusa: substituiria veículos que pertencem à Companhia e estão em condições de uso, gerando despesa nova e permanente sem necessidade, em valor superior ao gasto atual com manutenção.

d) Gerenciamento informatizado de manutenção por rede credenciada (CATSER 25518): preserva a frota existente, permite o controle por plataforma, a competição entre credenciadas e o desconto sobre o valor registrado, e inclui guinchamento e socorro mecânico.

Conclusão: a alternativa (d) é a mais vantajosa e adequada à realidade do Amapá, devendo ser contratada por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4. Descrição da solução:

A CODEVASF não dispõe de pessoal e equipamentos para execução direta; a solução adequada é a contratação de terceiros, por licitação pública nos termos da Lei nº 13.303/2016, na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por item. A solução consiste na prestação, por empresa especializada, de serviços de gerenciamento informatizado da frota da 11ª/SR, com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada de oficinas e centros automotivos, fornecimento de peças, acessórios e componentes, guinchamento em suspenso e socorro mecânico.

A Contratada disponibiliza a plataforma, credencia e supervisiona a rede, e registra cada serviço no sistema; a 11ª/SR autoriza e acompanha as ordens de serviço. A empresa fatura os serviços concluídos, aplicando o desconto ofertado sobre o valor registrado na plataforma, sem cobrança de taxa de administração. O consumo é limitado ao valor anual registrado na plataforma.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

5. Estimativa de quantitativos:

Frota atual de 07 (sete) veículos (relação no Anexo VII do TR), com previsão de incorporação de 02 (duas) Mitsubishi L200 (4x4), totalizando 09 (nove) veículos. A estimativa tem duas partes. (a) Veículos atuais: gasto anual com manutenção de R$ 86.850,11, apurado pela 11ª/SR, que reflete o histórico de uso da frota, atualizado pelo IPCA acumulado em 12 meses até setembro/2026 (4,58%), o que resulta em R$ 90.827,85. (b) L200 novas: as duas L200 atuais gastaram R$ 43.129,00 de 01/01 a 23/10/2026 (296 dias; REE7H65: R$ 19.213,00 e REP9E64: R$ 23.916,00), o que equivale a R$ 53.182,71 em 12 meses (43.129,00 × 365/296); adotou-se, por prudência, que as duas novas terão o mesmo gasto das atuais. Valor anual registrado: R$ 90.827,85 + R$ 53.182,71 = R$ 144.010,56. Como o uso depende das demandas das áreas finalísticas (viagens de fiscalização e acompanhamento de obras), não é possível fixar previamente o número de intervenções. Por serem veículos novos e em garantia, é provável que o gasto efetivo das novas L200 seja inferior ao projetado.

6. Estimativa do valor da contratação:

Valor anual registrado na plataforma de gerenciamento de frotas: R$ 144.010,56 (gasto anual dos 07 veículos atuais, de R$ 86.850,11, corrigido pelo IPCA acumulado em 12 meses, de 4,58%, resultando em R$ 90.827,85, acrescido da projeção das 02 L200 novas, de R$ 53.182,71). Desconto mínimo de 1% (um por cento), correspondente à média de 1,10% dos descontos de propostas vigentes em 10 (dez) certames do Governo Federal, data-base outubro/2026. Valor máximo estimado: R$ 142.570,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, R$ 11.880,87 por mês, truncados na segunda casa decimal conforme a Norma N-441.

Levantamento de mercado: foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (relatório de 19/10/2026), que comparou os códigos CATSER 3565 (manutenção de veículos leves e pesados, usado em contratação direta de oficinas) e CATSER 25518 (administração/gerenciamento de manutenção de veículo automotivo). Adotou-se o CATSER 25518 por corresponder ao objeto. Entre as contratações de porte semelhante, os valores globais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

variaram de R$ 20.848,30 a R$ 150.000,00, com mediana de R$ 81.213,60, incluindo contrato da própria CODEVASF de R$ 74.477,00 (17/08/2026). As demais amostras apresentaram alta dispersão (coeficiente de variação de 211,85%), por misturarem valores globais, mensais, unitários e taxas, e não foram usadas isoladamente.

Foram consultadas também duas empresas do ramo, cujas cotações previam taxa de administração de 3% (R$ 2.605,50 ao ano, sobre o gasto atual dos 07 veículos). Essas cotações não foram adotadas por contrariarem o modelo de desconto e a vedação de taxa de administração positiva.

7. Parcelamento da solução:

Item único (11ª/SR), representado pelo CATSER 25518. Não se recomenda o parcelamento: o sistema informatizado, a rede credenciada, o fornecimento de peças e o guinchamento formam uma solução integrada e interdependente, cujo fracionamento dificultaria o controle, geraria perda de escala e riscos de incompatibilidade entre sistemas. A execução se dará por ordens de serviço, ao longo da vigência do contrato.

8. Correlação e interdependência:

Não se aplica. Não há contratações correlatas ou interdependentes; as aquisições de veículos em curso não afetam esta contratação.

9. Alinhamento institucional:

Alinhada ao Plano Estratégico Institucional 2025/2030, OE5 – Buscar a excelência na Gestão de Recursos Administrativos (Processos Internos).

10. Resultados pretendidos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Transparência e rastreabilidade das despesas, com registro de cada serviço em plataforma; redução de riscos de fraudes e desperdícios; economia por meio do desconto sobre o valor registrado; disponibilidade da frota, com atendimento de guinchamento e socorro mecânico nos prazos fixados para o Amapá; uso adequado dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade operacional da 11ª/SR.

11. Etapas preliminares à contratação:

Aprovação do Superintendente, do setor de licitações e do setor jurídico, e posterior aprovação pelo Comitê de Gestão Executiva e pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Gerência Executiva de Administração e Tecnologia – AA. Estão previstos o treinamento de gestores, fiscais e usuários no uso da plataforma, a cargo da Contratada, e a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato.

12. Impactos e tratamentos ambientais:

Não se verificam impactos ambientais relevantes, devendo a licitante atender, no que couber, à IN SLTI/MP nº 01/2010 e à destinação adequada de resíduos de manutenção (item 18 do TR). A Contratada deve observar a destinação adequada de óleos, filtros, pneus e baterias, e a CODEVASF pode fiscalizar a regularidade ambiental das credenciadas.

13. Análise de riscos:

Os riscos da contratação estão mapeados na Matriz de Riscos (Anexo II do TR). Destacam-se: rede credenciada insuficiente nos municípios do interior, mitigado pela exigência de credenciamento no prazo do item 4.1 e pelos prazos de socorro do item 5.23; indisponibilidade do sistema informatizado, mitigada pela exigência de forma alternativa de continuidade; execução em desacordo com o contrato, mitigada pela capacitação da fiscalização e pela aplicação das penalidades do item 14.

14. Conclusão:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é necessária, viável e a solução mais vantajosa para a Administração, e que atende ao interesse público. Recomenda-se a contratação por Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento de menor preço por item e orçamento de referência público, em regime de empreitada por preços unitários, no valor máximo de R$ 142.570,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), não havendo necessidade de sigilo do ETP nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
NATALIA CRISTINNA JARDIM STUDIER
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

Ciente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIR MOREIRA GONÇALVES JUNIOR
Analista em Desenvolvimento Regional
Chefe da Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

De acordo,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
THOMAZ LEITE SILVA
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerente de Gestão Regional – 11ª/GGR

Aprovo e homologo o presente Estudo Técnico Preliminar,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA
Analista em Desenvolvimento Regional
Superintendente Regional Substituto – 11ª/SR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	CATSER - Descrição	UNIDADE GESTORA	Quantidade	GASTO ANUAL DA 11ª/SR (VALOR ANUAL REGISTRADO ANTES DA CORREÇÃO)	VALOR ANUAL REGISTRADO NA PLATAFORMA (7 VEÍCULOS COM IPCA DE 4,58% + PROJEÇÃO DAS 2 L200 NOVAS)	DESCONTO MÍNIMO DA PESQUISA DE PREÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (VALOR MÁXIMO)
1	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO	11ª SR - MACAPÁ/AP	12	R$ 86.850,11	R$ 144.010,56	1,00%	R$ 11.880,87	R$ 142.570,45
TOTAL				**R$ 86.850,11**	**R$ 144.010,56**	**1,00%**		**R$ 142.570,45**

ITEM 01

Fonte: Pesquisa de Preços do Governo Federal (Painel de Preços/Compras.gov.br), CATSER 25518, data da pesquisa 20/10/2026; valor anual registrado: gasto da 11ª/SR com manutenção veicular dos 07 veículos atuais (R$ 86.850,11), corrigido pelo IPCA acumulado em 12 meses até setembro/2026 (4,58%), acrescido da projeção de gasto das 02 L200 a serem adquiridas (memória de cálculo abaixo); valor anual estimado = valor registrado × (1 – desconto mínimo), truncado na segunda casa decimal (Norma N-441, Resolução nº 888/2025).

Memória de cálculo do valor anual registrado na plataforma:

a) Gasto anual dos 07 (sete) veículos atuais: R$ 86.850,11;

b) Valor corrigido pelo IPCA acumulado em 12 meses até setembro/2026 (4,58%): R$ 90.827,85;

c) Gasto das 02 (duas) Mitsubishi L200 atuais de 01/01/2026 a 23/10/2026 (296 dias): R$ 43.129,00 (REE7H65: R$ 19.213,00; REP9E64: R$ 23.916,00);

d) Projeção anual das 02 (duas) L200 a serem adquiridas, admitindo o mesmo gasto das atuais (R$ 43.129,00 × 365 ÷ 296): R$ 53.182,71;

e) Valor anual registrado na plataforma (b + d): R$ 144.010,56;

f) Valor anual estimado (valor máximo), após o desconto mínimo de 1%: R$ 142.570,45; valor mensal estimado: R$ 11.880,87.

Observação: o valor mensal estimado corresponde ao valor anual estimado dividido por 12 (doze) meses, truncado na segunda casa decimal.

Planilha de composição de preços para média/mediana da taxa de administração (Processo 59513.000660/2026-09 – Responsável: Natalia Cristinna Jardim Studier – Área de origem: 11ª/GGR/URA – Data da pesquisa: 20/10/2026):

Órgão (UASG)	Edital/Ano	Nome do órgão	Data da proposta	Empresa vencedora	Valor estimado	Desconto ofertado (%)	Taxa adm. (%)
135457	02/2026	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	09/09/2026	PRIME CONSULTORIA	R$ 140.145,00	9,00%	0,00%
160417	54/2026	COMANDO DO EXERCITO	26/08/2026	PRIME CONSULTORIA	R$ 855.025,89	0,00%	0,00%
130062	03/2026	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA	12/08/2026	VOLUS INSTITUIÇÃO	R$ 374.198,09	2,00%	0,00%
925125	90015/2026	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO	26/08/2026	LINK CARD	R$ 82.875,00	0,00%	0,00%
257023	78/2026	MINISTERIO DA SAUDE	03/08/2026	PRIME CONSULTORIA	R$ 297.127,00	0,00%	0,00%

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

195015	16/2026	COMPANHIA DESV. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA	17/08/2026	LINK CARD	R$ 83.379,08	0,00%	0,00%
980681	46/2027	ESTADO DE RONDONIA	30/08/2026	UZZIPAY	R$ 150.000,00	0,00%	0,00%
200100	05.340.639/0001-30	SECRETARIA DE ADMIN MINISTERIO PUBL. DA UNIÃO	16/07/2026	PRIME CONSULTORIA	R$ 147.984,32	0,00%	0,00%
200202	11/2026	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	13/07/2026	PRIME CONSULTORIA	R$ 81.213,60	0,00%	0,00%
113202	587/2026	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	03/08/2026	LINK CARD	R$ 127.670,00	0,00%	0,00%
MÉDIA:						**1,10%**	**0,00%**
MEDIANA:						**0,00%**	**0,00%**

Observação: adotou-se a média como critério estatístico (1,10%, arredondada para o percentual inteiro de 1,00%, adotado como desconto mínimo). Nenhuma das 10 licitações pesquisadas teve pagamento de taxa de administração, por isso não será admitida Taxa de Administração Positiva.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

(PREFERENCIALMENTE USAR TIMBRE DA LICITANTE NO CABEÇALHO)

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

NÚMERO/ANO DO PREGÃO/EDITAL: XXXXX/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação, por pregão eletrônico, de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, mediante utilização de cartão magnético ou eletrônico, ou solução tecnológica equivalente, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à frota da CODEVASF – 11ª Superintendência Regional – 11ª/SR, no Estado do Amapá.

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF / CEP:	
E-MAIL / FONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (IE) / MUNICIPAL:	
DADOS BANCÁRIOS (BANCO / AGÊNCIA / CONTA):	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME COMPLETO, ENDEREÇO PESSOAL COM CEP, FONE, CPF E RG):	

PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE GESTORA	VALOR ANUAL REGISTRADO NA PLATAFORMA PARA UTILIZAÇÃO	VALOR ANUAL OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (1 – [VALOR OFERTADO / VALOR REGISTRADO NA PLATAFORMA])
1	ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO	11ª SR - MACAPÁ/AP – UASG 195019	R$ 144.010,56	R$	%

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

ITEM 01 – 11ª/SR: XXX REAIS (POR EXTENSO)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 01: XXXXXX REAIS (POR EXTENSO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

DESCONTO OFERTADO (PERCENTUAL DO VALOR OFERTADO DIVIDIDO PELO VALOR REGISTRADO EM PLATAFORMA PARA UTILIZAÇÃO)

DESCONTO DO ITEM 01 (FÓRMULA = 1 – (VALOR OFERTADO / VALOR REGISTRADO EM PLATAFORMA): XX%

TAXA ADMINISTRATIVA: 0,00% (ZERO POR CENTO) – Não será cobrado nenhum valor à CODEVASF para a prestação do serviço a título de taxa administrativa;

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 17 (DEZESSETE) MESES

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PAGAMENTO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL/TR

INFORMAÇÕES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE/CONTRATANTE: informar número de telefone, e-mail da central de atendimento ao cliente e indicação do consultor/preposto (nome, e-mail, telefone) que irá assessorar a implantação do contrato e atuar nas questões administrativas durante a execução do contrato;

OUTROS:

DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência/Edital;

DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos sem nenhum custo, e que a rede de empresas credenciadas atenderá aos termos, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência, o qual admitimos total submissão às regras nele contidas, estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;

DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentamos influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutimos nem recebemos informações;

ATESTAMOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

ATESTAMOS que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ATESTAMOS que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP;

ATESTAMOS que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ATESTAMOS conformidade com o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estando cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação;

ATESTAMOS que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

OBS 1 – A proposta deve ser assinada pelo responsável/procurador, anexando as documentações que comprovem isso;

OBS 2 – As informações podem ser consolidadas em um único arquivo, ou informadas preferencialmente em apenas um documento, de forma estruturada, para facilitar a análise e o envio/recebimento da documentação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(PREFERENCIALMENTE USAR TIMBRE DA LICITANTE NO CABEÇALHO)

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

Nome do Órgão ou Empresa	Endereço completo	Nº do Contrato	Vigência do Contrato	Valor total dos Contratos
Exemplo: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Exemplo: R. Raimundo Penalva, 70 – Vila Guilhermina, Montes Claros – MG, CEP: 39.401-010	Exemplo: 923/2024	Exemplo: 01/01/2018 a 31/12/2023	Exemplo: até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				Exemplo: R$ 1.000.000,00

Declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante.

_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ªSR

ANEXO VII - RELAÇÃO INICIAL DE VEÍCULOS / MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS DA 11ª/SR

ITEM	PLACA	MARCA	VEÍCULO	FAB/MOD	UNIDADE GESTORA
1	**SAL9F76**	NISSAN	NISSAN/VERSA	2023	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
2	**SAL9F74**	NISSAN	NISSAN/VERSA	2023	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
3	**SAL9F73**	NISSAN	NISSAN/VERSA	2023	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
4	**SAM1B93**	NISSAN	NISSAN/VERSA	2023	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
5	**UFT5J78**	JEEP	JEEP/COMMANDER	2026	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
6	**REP9E64**	MITSUBISHI	MMC/L200	2021	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
7	**REG4E65**	MITSUBISHI	MMC/L200	2021	11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações 11ª/SL

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente Regional substituto da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA, matrícula 122420-4 e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59513.000660/2026-09-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Contratação, por pregão eletrônico convencional, de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para atender à frota da CODEVASF – 11ª Superintendência Regional, no Estado do Amapá, mediante utilização de cartão magnético ou eletrônico, ou solução tecnológica equivalente, com controle operacional através de sistema informatizado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
1				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 14/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__;

d) Demais documentos contidos no Processo nº 59513.000660/2026-09-e

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme item 11 do Termo de Referência, que integra o Edital 14/2026, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato, contado em meses a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 01 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 02 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses, conforme item 11.3. do Termo de Referência, que integra o Edital nº 14/2026.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na 11ª Superintendência Regional da Codevasf.

3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ ..... (.....),** obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____, Categoria Econômica ____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/20__.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo que integra o Edital 14/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.

6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 14/2026.

7.3. O valor registrado na plataforma (limite de uso anual) poderá ser reajustado a partir de 01/10/2027, pela variação do IPCA (Números Índices – FGV, código 1004963 no SAOP), conforme o item 4.2 da Norma N-441 (Resolução nº 888/2025), aplicando-se a seguinte fórmula, mantido o percentual de desconto ofertado:

$$R = V \times [(I1 - I0) / I0],$$

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

onde:

R = o valor do reajuste procurado;
V = o valor contratual a ser reajustado;
I1 = o índice correspondente ao mês do aniversário da data-base do orçamento;
I0 = o índice inicial correspondente ao mês da data-base do orçamento (outubro/2026).
Por haver um único índice, o parâmetro de ponderação é a1 = 1,00000.

7.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava – MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade de Finanças da 11ª Superintendência Regional da Codevasf - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade Regional de Orçamento e Finança da Codevasf – 11ª/UOF

9.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 14/2026.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias

11.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

11.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

11.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, a critério da Administração.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

11.11. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto, com base nos registros e relatórios do sistema de gerenciamento e nas ocorrências documentadas, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento (glosa) dos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das penalidades do item 14, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12. A avaliação prevista no item 11.11 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e das penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.14. O fiscal técnico poderá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e requerer adequações. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

11.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

11.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.19. Após a conclusão do processo licitatório, será encaminhada toda a documentação à respectiva Unidade Gestora para elaboração do contrato, que será acompanhado pelos gestores/fiscais das Unidades designados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

11.20. A execução/gestão dos serviços será acompanhada, de forma descentralizada, por empregado indicado pela CODEVASF para a 11ª Superintendência Regional – 11ª/SR, em Macapá/AP, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de Decisão/Determinação específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, o gerenciamento do contrato e a certificação/ateste da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

11.21. Relatório mensal deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos, para conferência pelo fiscal do contrato, podendo ser disponibilizado eletronicamente pelo sistema (via internet).

11.22. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro serão devolvidas à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo do Edital 14/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2. Fornecer o sistema de administração eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;

13.3. Implantar todo o sistema de administração eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras atividades dele decorrentes;

13.4. Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidos pelas seguintes características e procedências:

13.5. a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou

13.6. b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

13.7. Fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial;

13.8. Efetuar a entrega dos materiais, juntamente com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências da CONTRATANTE, no local destinado à oficina, quando for o caso;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

13.9. Disponibilizar, nos municípios de atuação da CODEVASF no Estado do Amapá (https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao), e em outros municípios mediante demanda, oficinas, autopeças e pelo menos uma concessionária ou autorizada de cada marca dos veículos da frota oficial, devidamente credenciadas e integradas ao sistema eletrônico de administração, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramental adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações;

13.10. Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de administração, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

13.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações. Nos casos em que não conseguir atender prontamente, deverá retornar por meio de comunicação (e-mail ou correspondência) em até 30 (trinta) dias;

13.12. Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

13.13. Manter as condições estabelecidas na licitação caso ocorra, durante o período da prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

13.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

13.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

13.17. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes às penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

13.18. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social durante a vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

13.19. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

13.20. Acatar a fiscalização, a orientação e a administração dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

13.21. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

13.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto contratado, bem como a respeito da qualidade dos serviços e das peças, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;

13.23. Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA;

13.24. Caso o sistema da licitante vencedora utilize cartões magnéticos, estes deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias a partir de cada solicitação, na sede da 11ª/SR, em envelope lacrado, no endereço indicado no item 4, do Termo de Referências.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

14.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

14.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do certame.

14.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo.

14.9. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos, e o Contrato.

14.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.

14.11. Fornecer à Contratada todos os dados cadastrais dos veículos.

14.12. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

14.13. Comunicar à Contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CODEVASF por meio da atualização do cadastro do veículo no sistema fornecido.

14.14. Encaminhar obrigatoriamente às concessionárias autorizadas os veículos que se encontrem em garantia, visando preservar o prazo estabelecido pelo fabricante.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do item 21 do Termo de Referência, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 14/2026**.**

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do Edital 14/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amapá-AP, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

_____
Diretor-presidente da Codevasf

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E84A0847